LEI Nº. 763, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Institui a Política Municipal contra pichações no Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal Contra Pichações no Município de Pinheiral.

Art. 2º - A Política prevista nesta Lei destina-se a conter a poluição visual provocada pela pichação no Município.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – construir um ambiente urbano com qualidade visual satisfatória, através do combate a pichação; e,

II – conscientizar e esclarecer a população sobre os prejuízos que a prática da pichação acarreta a sociedade.

Art. 4º - A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – elaborar programas e campanhas de cunho cultural e educacional que visem erradicar as pichações;

II – intensificar a fiscalização nos locais de maior incidência de pichações; e,

III – planejar ações e desenvolver estratégias para coibir as pichações.

Art. 5º - Para tornar eficaz o controle sobre a utilização de tintas sprays e similares, os estabelecimentos que comercializam tais produtos deverão possuir formulário para preenchimento quando de sua aquisição, contendo o nome, o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, bem como o comprovante de endereço do comprador.

Parágrafo único - Os estabelecimentos citados no caput armazenarão em bancos de dados próprios, no prazo de 03 (três) anos, as informações prestadas, a fim de auxiliar o Poder Executivo e os órgãos competentes a elucidar determinados fatos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO